



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 069/2009.

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: “INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ DEPOIS DE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS, QUE SEJA FEITO SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASFALTO, ÁGUA E ILUMINAÇÃO DAS RUAS ANDERSON LUIZ DE ARAÚJO, JORGE NAPOLEÃO, MARIA MACIEL LOBATO, MOACIR, PEDRO PEREIRA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, NESTE MUNICÍPIO .”

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 24/09/2009

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em 24 setembro 2009 pelo Ofício N.º 107/2009

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



*Estado do Rio de Janeiro*  
**Câmara Municipal de Japeri**  
Poder Legislativo

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	17	/ 07 / 2009
Nº	069	LIVº 07 FLº 014

## I N D I C A Ç Ã O

**INDICO, ao Exmo.sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, depois de cumpridas as exigências regimentais, que seja feito saneamento, pavimentação, asfalto, água e iluminação das Ruas Anderson Luiz de Araújo, Jorge Napoleão, Maria Maciel Lobato, Moacir, Pedro Pereira ~~...~~ no Bairro São Sebastião, neste Município.**

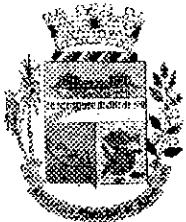
**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**  
**VEREADOR**

## J U S T I F I C A T I V A

Esta Indicação representa o desejo de vários moradores do bairro São Sebastião, pois o estado em que se encontra o acesso dos moradores as suas residências é lastimável, causando desvalorização do bairro, dificultando o acesso para automóveis e até mesmo para a população, que aguarda providências para solução deste problema.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**  
**VEREADOR**

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>	
DATA:	24 / 09 / 09



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Procuradoria Geral

Indicação nº 069/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes – PSDB, que nos é apresentada sob forma de Indicação, tombada nesta Casa sob o nº 069/2009 cuja ementa diz: “Que seja feito saneamento, pavimentação, asfalto, água e iluminação das Ruas Andersom Luiz de Araújo, Jorge Napoleão, Maria Maciel, Lobato, Moacir, Pedro Pereira e **Avenida Barão de Taquara**, no Bairro São Sebastião, neste Município”.

Embora a proposição sob exame não esteja elencada entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos Incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município, que menciona apenas as proposições que necessariamente precisam da deliberação do Plenário da Câmara; a Indicação é uma das formas de proposição elencadas no artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, e definida pelo artigo 216, da norma regimental, como ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

Nesta proposição sob exame, o Vereador subscritor, sugere ao Chefe do Executivo municipal, que seja feito saneamento, pavimentação, asfalto, água e iluminação das Ruas Andersom Luiz de Araújo, Jorge Napoleão, Maria Maciel, Lobato, Moacir, Pedro Pereira e **Avenida Barão de Taquara**, no Bairro São Sebastião, neste Município;

medidas estas de relevantíssimo interesse público, para toda a Comunidade residente naquele bairro, que passará a contar com melhores condições de infraestrutura em seu bairro, daí a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Entretanto, consta nos anais desta Casa, a Indicação nº 044/2005, de 23/08/2005, de autoria do Vereador José Alves do Espírito Santo – o Zé Ademir – PSB, que sugere ao Prefeito Municipal a pavimentação do lado direito da Av. Barão da Taquara, naquele mesmo bairro, o bairro São Sebastião.

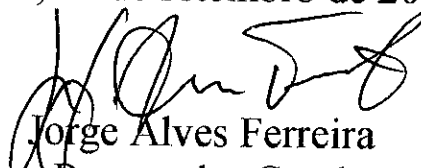
Por já haver proposição disposta sobre uma parte da sugestão ora sob análise, esta Procuradoria, sugere ao Vereador subscritor da proposição sob análise, que exclua de sua Indicação a Avenida Barão de Taquara, visto que a mesma já foi objeto de Indicação.

O Ilustre Edil subscritor da proposição, não solicitou a deliberação desta Casa; e assim sendo, após atendida a sugestão desta Procuradoria, a proposição deverá ser encaminhada para leitura na fase de expediente da primeira Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, depois de atendida a sugestão supra mencionada.

E, depois da leitura, a proposição deverá ser encaminhada à autoridade a quem expressamente se referiu; isto na forma prevista pelo caput do artigo 217, do Regimento Interno.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 21 de setembro de 2009.

  
Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral